

PROJETO DE LEI Nº

Institui, no âmbito do Estado da Bahia, a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose, com o objetivo de assegurar e promover direitos de saúde e sociais, proteção e cuidado às mulheres.

Art. 2º A Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose compreende as seguintes ações, entre outras:

I - execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias dos pacientes;
- e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os pacientes em idade escolar e impedindo a prática de bullying;
- f) divulgação em eventos públicos, com seminários, palestras e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo governo estadual;

II - promover a conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a Endometriose, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, as regiões mais vulneráveis do Estado da Bahia;

III - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a Doença de Endometriose;

IV - a possibilidade de criação de programas de atendimento na Assistência Médica Ambulatorial e/ou Centros de Saúde para atendimento especializado da patologia, com profissionais da área de ginecologia/obstetrícia e equipe multidisciplinar formada, em especial, pela área de psicologia, enfermagem, serviço social e terapia ocupacional, e demais especialistas para os cuidados da pessoa com Endometriose;

V - viabilidade de promover campanhas, confecção e veiculação de cartazes, cartilhas, panfletos e plataforma digital vinculado ao Poder Público Estadual sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento;

VI - tratamento médico adequado à pessoa com Endometriose;

VII - a disponibilidade de instituir programas de prognóstico e tratamento da Endometriose;

VIII - a possibilidade de criação de Centros de Referência de Tratamento da Doença de Endometriose.

Art. 3º A Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Doença de Endometriose deverá contemplar o treinamento e/ou atualização periódica dos profissionais da área de ginecologia e obstetrícia, e demais profissionais, quanto ao Protocolo Clínico e às Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose e das boas práticas nas relações profissionais de saúde e de programas sociais com pacientes com Endometriose.

Art. 4º O Poder Público poderá definir políticas e diretrizes em relação aos recursos de gestão humana para aumentar a habilidade dos servidores e ou funcionários, respeitadas as instâncias hierárquicas, no trato, na adequação de rotinas e atribuições, por consequência de acometimento da doença, visando:

a) à redução do risco da doença e de outros agravos;

b) ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

c) alcançar objetivos da administração pública direta e indireta, sem prejuízo para realização do trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2024.

Deputado Bobô

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei visa evidenciar uma das doenças crônicas que afetam o corpo feminino, a endometriose, e propor uma Política Pública que priorize sua Prevenção, Diagnóstico e Tratamento.

A endometriose é uma condição ginecológica caracterizada pelo crescimento de tecido endometrial fora da cavidade uterina, resultando em reações inflamatórias crônicas. Sem motivos para a sua origem, os fatores genéticos, irregularidades no sistema imunológico e disfunções endometriais são apontados como causas.

Essa condição afeta principalmente mulheres em idade reprodutiva, independentemente de seu grupo étnico ou social. No entanto, dados indicam que uma parte significativa das mulheres no Brasil desconhece a doença, seus sintomas e os tratamentos disponíveis. Estima-se que cerca de 6 milhões de brasileiras sofram com a endometriose, uma condição que, muitas vezes, só é diagnosticada por volta dos 30 anos, devido à variabilidade dos sintomas ou mesmo à sua ausência. Na Bahia, essa doença inflamatória e silenciosa atinge aproximadamente 60% das mulheres inférteis, conforme informações do Movimento Brasileiro de Conscientização da Endometriose (MovEndo).

A Constituição de 1988 estabelece como princípio fundamental a diminuição das desigualdades e a promoção da igualdade, garantindo à mulher o reconhecimento como titular de direitos e o acesso a políticas públicas que visem ao seu fortalecimento social e econômico.

Nesse cenário, a Constituição, em seu artigo 196, afirma que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado através de políticas sociais e econômicas que busquem reduzir o risco de doenças e outros agravos, além de garantir o acesso universal e igualitário a ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde."

No contexto da proteção dos direitos das mulheres, esta proposição busca garantir o acesso ao cuidado de saúde, com foco especial nas questões relacionadas à fisiologia feminina. Considerando que a endometriose é uma doença crônica que afeta profundamente o corpo da mulher, é essencial que ela seja abordada de maneira prioritária.

Apesar das diretrizes emitidas pelo Ministério da Saúde para o tratamento da endometriose, muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades em acessar o tratamento adequado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). As longas listas de espera para procedimentos terapêuticos são desalentadoras, agravadas pela escassez de serviços multidisciplinares especializados no tratamento da endometriose profunda.

O tratamento da endometriose inclui abordagens medicamentosas e, em casos mais graves, intervenções cirúrgicas. A escolha do tratamento mais apropriado depende de diversos fatores, como a gravidade da condição, a idade da paciente e seus planos reprodutivos. A conscientização sobre a endometriose é essencial, tanto para as pacientes quanto para os profissionais de saúde, para assegurar um cuidado adequado e melhorar a qualidade de vida das mulheres afetadas.

Dada a gravidade da endometriose e seus impactos significativos na saúde e na vida das mulheres, é imprescindível aumentar a conscientização sobre essa condição e garantir o acesso universal à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças crônicas do sistema reprodutivo feminino. Para isso, é necessário implementar políticas públicas eficazes que promovam o diagnóstico precoce e assegurem o tratamento adequado para todas as mulheres afetadas.

Ante o exposto, em razão da importância do presente Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2024.

Deputado Bobô